



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS  
"CASA MANOEL FERNADES DA SILVA"

PROJETO-LEI Nº 13 de 14 de Novembro de 2007

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS-PB

FAZ SABER QUE A CÂMARA NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2007, APROVOU O SEGUINTE PROJETO-LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), observando as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus e microônibus para transporte escolar da zona rural, no âmbito do Programa do Caminho da Escola, nos termos da Resolução nº 3.453, de 26.4.2007, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, não falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S/A, fica a instituição financeira depositaria autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S/A, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na formação estabelecida do *caput*.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização das dívidas dos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto de financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

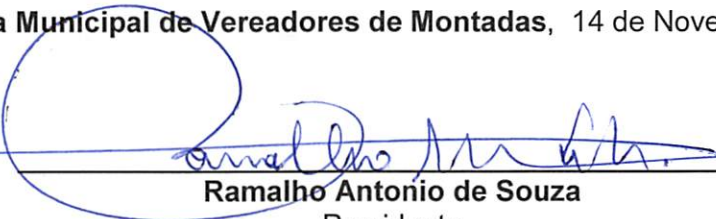
Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento de parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por este PROJETO-LEI.

Art. 5º - Este projeto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS  
"CASA MANOEL FERNADES DA SILVA"

Sala da Câmara Municipal de Vereadores de Montadas, 14 de Novembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**Ramalho Antonio de Souza**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Josimar Silva dos Santos**  
1º Secretário



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.663

João Pessoa - Quinta-feira, 15 de Novembro de 2007

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.385, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, instituído pela presente Lei, fixa as diretrizes básicas da política de pessoal do órgão, os requisitos de admissão, as atribuições, a mobilidade nas carreiras, a estrutura dos cargos que compõem o seu Quadro de Pessoal e os respectivos padrões e classes de remuneração.

**Parágrafo único.** O quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado da Paraíba é composto pelo conjunto de carreiras, cargos e funções comissionadas, assim instituídos na forma da Lei.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, são adotadas as seguintes terminologias, com os respectivos conceitos:

I – atribuições – o conjunto de atividades necessárias à execução de determinado serviço;

II – função – a atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores para a execução de serviços;

III – cargo – a unidade de competência instituída na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições, responsabilidades específicas e remuneração correspondente, para ser provido e exercido por um titular, para exercício de sua função, na forma estabelecida em Lei;

IV – carreira – o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas para acesso privativo aos titulares dos cargos que a integram;

V – cargo de carreira – aquele que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares;

VI – padrão – indica cada grau que compõe a escala de vencimento da carreira e onde o servidor é posicionado;

VII – classe – o agrupamento de padrões dos cargos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

VIII – nível – o desdobramento que identifica a posição do cargo na estrutura da carreira, de acordo com o grau de qualificação e escolaridade formal exigida para o seu ocupante, compreendendo:

a) Nível Básico (NB), constituído por cargos que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível de ensino fundamental completo;

b) Nível Médio (NM), constituído por cargos que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível de ensino médio completo ou formação técnico-profissional equivalente;

c) Nível Superior (NS), constituído por cargos que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível superior completo.

**Art. 3º** Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações:

I – Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo com Denominação Transformada (Anexo I);

II – Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos (Anexo II);

III – Tabela de Acomodação dos Atuais Servidores (Anexo III);

IV – Tabela de Incentivo à Qualificação (Anexo IV);

V – Avaliação de Desempenho (Anexo V);

VI – Tabela de Reajuste de Vencimentos (Anexo VI).

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO

**Art. 4º** O Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado da Paraíba compreende:

I – um Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, estruturado em classes e padrões, e as qualificações exigidas para o seu desempenho, os quais estão relacionados no Anexo I desta Lei;

II – um Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança, compreendendo atividades de Direção, Assessoramento, Coordenação e Controle Superior e Intermediário, segundo a natureza e grau de responsabilidade das atribuições conferidas, definidos nas Leis nº 7.723, de 27 de abril de 2005, e nº 8.223, de 16 de maio de 2007.

#### SEÇÃO I Dos Cargos Efetivos

**Art. 5º** O Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba é composto pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I – Analista Judiciário;

II – Técnico Judiciário;

III – Auxiliar Judiciário.

**Art. 6º** Os cargos de provimento efetivo que integram as carreiras a que se refere o art. 5º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo II desta Lei, observadas as seguintes áreas de atividade:

I – área judiciária, que compreende os serviços para cuja execução se exija do ocupante a titularidade superior de bacharel em

Direito ou escolaridade de nível médio, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos;

II – área de apoio especializado, que compreende os serviços para cuja execução se exija do titular do cargo o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da administração;

III – área administrativa, compreendendo os serviços atinentes à administração e treinamento de recursos humanos, material, patrimônio, licitações, contratos, transportes, segurança, orçamento e finanças, controle interno, auditoria, informática, atendimento ao público e outras atividades de apoio administrativo.

**Parágrafo único.** Quando, por exigência legal, for necessária a formação especializada ou, para o exercício das atribuições do cargo, for exigida habilidade específica, as áreas de que trata este artigo poderão ser classificadas em especialidades.

**Art. 7º** As atribuições dos cargos que integram o Quadro do Poder Judiciário do Estado da Paraíba serão definidas em regulamento, observado o seguinte:

I – Analista Judiciário – atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos e pareceres;

II – Técnico Judiciário – execução de tarefas de suporte técnico e administrativo;

III – Técnico Judiciário – Especialidade Execução de Mandados – atividades relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais;

IV – Técnico Judiciário – Especialidade Taquigrafia – executar atividades relacionadas com o registro, tradução e revisão de notas taquigráficas;

V – Auxiliar Judiciário – atividades básicas de apoio operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2007 - PROCESSO Nº 215/2007

DATA DE ABERTURA: 30/11/2007 - ÀS 14:30h  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL PERMANENTE. O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, Sr. Dr. José Robson Fausto, nomeado pela portaria nº 274/07, de 01/04/2007, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na seguinte modalidade PREGÃO do Tipo: Menor Preço Global. O Edital encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 19/11/2007 na Comissão Especial de Licitação situado na Av. Júlia Freire, s/n - Torre - João Pessoa - PB. Consultas com o pregoeiro e a sua equipe de apoio, na Sala da CEL, no HORÁRIO ÚNICO de 08:00 às 12:00 h. Fone/Fax: 83. 3214-7937 - Fonte de Recurso: Fundo Municipal de Saúde - Convênio nº579/02.

João Pessoa, 14 de Novembro de 2007.

José Robson Fausto  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2007 - PROCESSO Nº 196.7/2007

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

A Secretária de Saúde do Município, no uso de suas atribuições resolve: REVOGAR a presente licitação, com base no Art. 49 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, face às razões de interesse público, decorrente aos fatos supervenientes elencados nos Parecer emitido pelo Instituto Cândida Vargas e do Relatório de Julgamento da Comissão Especial de Licitação, inclusos nos autos do Processo. Com este Ato fica aberto o prazo recursal e franqueada vistas ao processo na forma da lei.

João Pessoa, 08 de Novembro de 2007.

Roseana Maria Barbosa Meira  
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2007 - PROCESSO Nº 210.7/2007

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Com base nas informações constantes do Processo nº 210.7/2007, referente ao Pregão Presencial nº 133/2007 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor das empresas: ELFA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, sob o CNPJ nº 35.425.172/0001-91, lote 10, com valor total de R\$ 9.414,96, EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sob o CNPJ nº 06.234.797/0001-78, lote 02, com valor total de R\$ 7.119,36, FRESINIUS KABI BRASIL LTDA, sob o CNPJ nº 49.324.221/0001-04, lotes 03 e 09, com valor total de R\$ 6.558,60, totalizando o Valor Global de R\$ 23.092,92 (Vinte e três mil, noventa e dois reais e noventa e dois centavos), classificada como Menor Preço por Lote, com base Art. 7º, inciso IV do Decreto Municipal nº 4.985/2003, Art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000 e Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei. Declaro DESERTO os lotes 01, 04, 05, 06, 07, 08 e 11.

João Pessoa, 12 de Novembro de 2007.

Roseana Maria Barbosa Meira  
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0037/2007

A Secretaria de Educação e Cultura do município de João Pessoa através do Pregoeiro, devidamente autorizada pela Portaria n.º. 372/2006, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº. 0037/2007  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2007/053206  
OBJETO: Aquisição de Sementes para Coordenação de Educação Ambiental  
DATA: 29/11/2007

HORÁRIO: 09:00 (nove) horas  
LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Setorial de Licitação - Secretaria de Educação e Cultura a Av: Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa / PB.  
Fone: (083) 3218-9255  
SUPPORTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, regulamentada pelo Decreto 4.985/03, e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;  
Edital: cópia a ser adquirida mediante a entrega de disquete virgem ou por meio eletrônico através do e-mail: [est\\_seldec@joaopessoa.pb.gov.br](mailto:est_seldec@joaopessoa.pb.gov.br) ou do endereço eletrônico: [www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br)  
João Pessoa, 14 de novembro de 2007.

Iremar Matias da Silva  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0036/2007

A Secretaria de Educação e Cultura do município de João Pessoa através do Pregoeiro, devidamente autorizada pela Portaria n.º. 372/2006, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº. 0036/2007  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2007/044632  
OBJETO: Aquisição de protetores para lâmpadas de emergência para rede Municipal de Ensino  
DATA: 29/11/2007

HORÁRIO: 09:00 (nove) horas  
LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Setorial de Licitação - Secretaria de Educação e Cultura a Av: Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa / PB.  
Fone: (083) 3218-9255  
SUPPORTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, regulamentada pelo Decreto 4.985/03, e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;  
Edital: cópia a ser adquirida mediante a entrega de disquete virgem ou por meio eletrônico através do e-mail: [est\\_seldec@joaopessoa.pb.gov.br](mailto:est_seldec@joaopessoa.pb.gov.br) ou do endereço eletrônico: [www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br)  
João Pessoa, 14 de novembro de 2007.

Iremar Matias da Silva  
Pregoeiro

## Diário dos Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

DECRETO Nº 005/2007 de 15 de outubro de 2007

**Prorroga o prazo de vigência do Decreto nº 001/2007, de 17/07/2007, que declaram em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em toda a zona rural do município de OLIVEDOS, em razão da ESTIAGEM, e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional de OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no art. 17 do decreto Federal 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC).

**Considerando**, que, o município encontra-se encravado na região do Semi-árido da Paraíba e que as chuvas durante o ano de 2007 e até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretou a estiagem, como consequência, trouxe sérios prejuízos às culturas agrícolas;

**Considerando**, que, a quase totalidade dos moradores do município vive da cultura de subsistência, principalmente o milho e feijão;

**Considerando**, que, a estiagem que assola este município, ainda permanece em toda a zona rural;

**Considerando**, a necessidade de promover o atendimento à população através do transporte de carros pipas, na zona rural do município;

**Considerando**, que, a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de água;

**Considerando**, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

**Considerando** que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretada a prorrogação por mais 90 (noventa) dias o prazo de vigência do Decreto nº 001/2007 de 17/07/2007, relativo a Situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do município de OLIVEDOS - PB, por Estiagens.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face a situação existente.

**Parágrafo Único:** A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei. Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de OLIVEDOS - PB, 15 de outubro de 2007.

JOSIMAR GONÇALVES COSTA  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 344 de 14 de Novembro de 2007.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS-PB, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), observando as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus e microônibus para transporte escolar da zona rural, no âmbito do Programa do Caminho da Escola, nos termos da Resolução nº 3.453, de 26.4.2007, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, não falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S/A, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S/A, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na formação estabelecida do caput.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização das dívidas dos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto de financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento de parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta LEI.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 14 de Novembro de 2007.

José Arimatéia Souza  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS  
GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº IN005/07

Pedro Régis - PB, 09 de novembro de 2007

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação de profissionais do setor artístico para animação e sonorização das comemorações alusivas a Festa da Padroeira do município; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº 005/07, a qual sugere a contratação da empresa: EDNLDO DE SOUSA LIMA VALOR: R\$ 9.500,00.

Publique-se e cumpra-se.

SEVERINO BATISTA DE CARVALHO  
Prefeito